

Portaria MEC de credenciamento Nº 1.076, de 31/12/2021, D.O.U. de 31/12/2021.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU

RESOLUÇÃO Nº 035/2022/CONSU/UNIFAEMA

Política Institucional: Políticas de Ensino e Ações Acadêmico-Administrativas para os Cursos de Pós-Graduação.

O Reitor do Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Credenciada pela Portaria MEC nº. 1.076, de 31 de Dezembro de 2021, publicada em DOU de 31 de Dezembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

1. Memorando 5274/2022 de 16/08/2022, Políticas de Ensino e Ações Acadêmico-Administrativas para os Cursos de Pós-Graduação;
2. Aprovado em Sessão Ordinária em 17/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional: Políticas de Ensino e Ações Acadêmico-Administrativas para os Cursos de Pós-Graduação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Universitário, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.



AIRTON LEITE COSTA
Presidente/CONSU



Portaria MEC de reconhecimento nº 17.021, D.O.U. de 21/12/2011

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO Nº 003/2022, CONSU, UNIFAEIMA

Forças Institucionais Políticas de Ensino e Ação Acadêmica - Atribuições para os Cursos de Pós-Graduação

O Reitor do Centro Universitário FAEMA, em conformância com a Portaria MEC nº 1.076, de 31 de dezembro de 2021, que instituiu o Conselho Universitário, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1. Menorando 023/2022 de 18/08/2022 Política de Ensino e Ação Acadêmica - Administrativas para os Cursos de Pós-Graduação;
2. Aproveito em versão Ordinária em 18/08/2022.

BRANCO

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional Política de Ensino e Ação Acadêmica - Administrativas para os Cursos de Pós-Graduação.

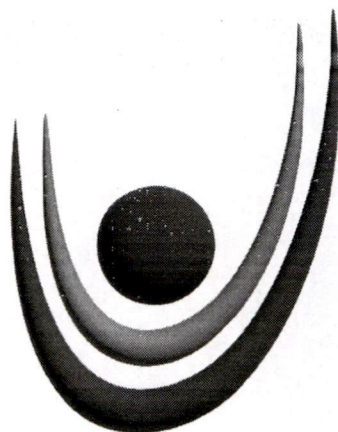
Art. 2º Fica em se disponível em conformância.

Sala de Sessões do Conselho Universitário, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

AIRTON LEITE COSTA
Presidente/CONSU



CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA - UNIFAEMA



unifaema

**POLÍTICAS DE ENSINO E AÇÕES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS
PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Ariquemes 2022



BRANCO

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

- ESPECIALIZAÇÃO -

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* – *em nível de Especialização*, do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, são concebidos de acordo com as resoluções Nº 1, de 6 de abril de 2018 e nº 4, de 11 de dezembro de 2018, em consonância com o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996.

TÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA estrutura a educação continuada com cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* seguindo estas diretrizes:

I. Fortalecimento da pós-graduação, levando em consideração a qualidade e a legislação vigente, de modo a formar cidadãos para o desenvolvimento profissional e social da região em que estão inseridos;

II. Estabelecimento de relações em parceria, cooperação e convênios com programas de pós-graduação *Stricto sensu* de instituições universitárias e de pesquisa do país;

III. Ampliação dos mecanismos de difusão da produção dos trabalhos realizados na pós-graduação;

IV. Incentivo constantemente a participação de docentes e acadêmicos de pós-graduação a participarem de eventos científicos;

V. Ampliação da oferta de cursos de pós-graduação em consonância com os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e as necessidades emanadas pela comunidade local/regional.

BRANCO

Art. 3º. Os cursos de pós-graduação lato sensu nascem devidamente aprovados pelos colegiados da IES e em conformidade com a legislação vigente (Resolução CES/CNE01 de 06 de abril de 2018 modificada pela Resolução CNE/CES nº 4, de 11 de dezembro de 2018), que Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3o, da Lei no 9.394/1996, e dá outras providências.

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação lato sensu atendem às demandas socioeconômicas locais e são articulados com as áreas da graduação, possuindo processo de acompanhamento e a avaliação implementados.

Art. 5º. O Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA visa atender às necessidades do mercado, de forma a inovar na formação de profissionais pós-graduados preparados para atender às demandas locais e de demais localidades.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu – em nível de Especialização*, do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior, têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e preparar especialistas em setores específicos de estudo, bem como promover a educação continuada, visando atender às demandas por profissionais tecnicamente qualificados.

Art. 7º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser de qualificação de docentes para o magistério ou de caráter, predominantemente, profissionalizante.

TÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UNIFAEMA serão integrados pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação para as atividades executivas.

Art. 9º. São atribuições do Coordenador Geral de Pós-Graduação:

- I - superintender todas as funções e serviços acadêmicos da Pós-Graduação;
- II - representar o UNIFAEMA perante as autoridades e as instituições de ensino;
- III - propor a criação de cursos de pós-graduação e as vagas respectivas, assim como as áreas e subáreas de conhecimento;
- IV - remeter a Reitoria matérias sobre os pedidos de criação e organização de Cursos de Pós-Graduação;
- V - promover a avaliação pedagógica dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI - elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à apreciação da Reitoria;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina, no âmbito da Pós-Graduação, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e demais normas pertinentes;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regulamento.

Art. 10º. As atividades acadêmicas de cada curso serão administradas pelo Coordenador Específico do Curso, indicado pelo Reitor e designado pelo CONSU.

§ 1º - O mandato do Coordenador do Curso coincidirá com o período de duração do mesmo.

§ 2º - O Coordenador de Curso será, preferencialmente, docente do UNIFAEMA, e possuidor, no mínimo, de título de Mestre.

Art. 11º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões dos Docentes participantes do curso;
- II - coordenar a execução programática do curso, adotando, em entendimento com os docentes, medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III - exercer a direção administrativo-acadêmica do curso;
- IV - submeter ao Colegiado de Pós-Graduação os matérias inerentes ao curso;
- V - elaborar o horário de aulas junto aos docentes participantes do curso;
- VI - elaborar a relação de professores orientadores;

BRANCO

VII - indicar, juntamente com o professor orientador, membros para composição de Bancas Examinadoras de Monografia ou TCC;

VIII - representar o curso onde e quando se fizer necessário;

IX - encaminhar pedidos de auxílio financeiro e despesas de acordo com a previsão orçamentária do curso ao Colegiado de Pós-Graduação;

X - participar das reuniões do Colegiado de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 12º. O UNIFAEMA instala Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* mediante proposta dos Coordenadores dos Cursos de Graduação e/ou do Coordenador Geral de Pós Graduação.

Parágrafo único. Cada Coordenador de Curso de Graduação poderá propor a criação de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato Sensu*, envolvendo, inclusive, outros cursos, conforme as especializações existentes.

Art. 13º. A proposta de instalação de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* deverá ser aprovada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 14º. Cada proposta de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* deve prever os componentes:

I – Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação;

II – matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino;

III - composição do corpo docente, devidamente qualificado;

IV - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;

Parágrafo único. Quando o curso de especialização tiver como objetivo a formação de professores, deverá ser observado o disposto na legislação específica.

BRANCO

Art. 15º. O curso só poderá iniciar suas atividades após a aprovação do CONSU, e o projeto deverá conter:

I - justificativa e objetivos, demonstrando sua relevância na(s) área(s) de conhecimento envolvida(s) e sua expectativa de contribuição;

II - organização curricular com ementas, bibliografia, carga horária e número de créditos correspondentes, bem como o caráter obrigatório ou optativo de cada disciplina;

III - relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas, acompanhadas dos *Curricula vitae* documentado;

IV - indicação dos recursos financeiros, físicos, materiais e humanos que atenderão as necessidades do curso;

V - número mínimo e máximo de vagas e critérios de seleção.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS LEGAIS

Art. 16º. A deliberação sobre a criação de Cursos de Pós-Graduação é autorizada pelo CONSU, previsto no art. 6º, inciso VI, do Regimento Geral.

Art. 17º. O UNIFAEMA oferece cursos voltados à especialização profissional e capacitação de docentes de acordo com a Resolução nº. 01/CES/CNE/MEC, de 08/06/2007 e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18º. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* se constituirá de disciplinas ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupos e/ou outros procedimentos didáticos.

Art. 19º. O currículo do curso será composto por um conjunto de disciplinas caracterizadas pela denominação, carga horária, ementa, bibliografia e docente responsável.

Art. 20º. Os cursos estruturam-se de forma a exigir Monografia ou Trabalho de Conclusão Curso - TCC.

BRANCO

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 21º. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será constituído por professores permanentes do UNIFAEMA, visitantes ou colaboradores.

Art. 22º. A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* é o título de Especialista.

Parágrafo único - Na apreciação da qualificação dos portadores de título de Especialista, será levado em consideração o *Curriculum vitae* do professor, em função de sua adequação ao curso e ao programa da disciplina pela qual será responsável.

Art. 23º. O corpo docente do curso de especialização será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, cujos títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público, ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 24º. A inscrição para seleção aos Cursos de Pós-Graduação será aberta a graduados em Curso Superior.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Preencher requerimento de inscrição;
- b) Recolher taxa correspondente a inscrição.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO



BRANCO

Art. 25º. A seleção dos candidatos estará a cargo da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, e será realizada através de análise de *Curriculum vitae*.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 26º. Terão direito à matrícula nos Cursos de Pós-Graduação os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número máximo de vagas ofertadas.

Art. 27º. No ato da matrícula, os inscritos deverão apresentar formulário de matrícula devidamente preenchido e cópias autenticadas de:

- a. Histórico escolar;
- b. Diploma de Graduação;
- c. Documento oficial de identidade;
- d. Certificado de registro civil;
- e. Título de eleitor;
- f. CPF;
- g. Comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo);
- h. Certificado militar, quando for o caso;
- i. 01 (uma) foto 3x4 recente;
- j. *Curriculum vitae* na Plataforma *Lattes*;
- k. Comprovante de pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Art. 28º. Os alunos matriculados serão classificados nas seguintes categorias:

I - aluno regular, matriculado no Curso de Pós-Graduação, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos certificados correspondentes;

II - aluno especial, matriculado em disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo único. A matrícula de alunos especiais ocorrerá mediante requerimento à Coordenação Geral de Pós-Graduação, desde que, nesta categoria, o aluno não curse mais que 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

BRANCO

Art. 29º. O aluno regularmente matriculado em um Curso de Pós-Graduação do UNIFAEMA poderá matricular-se em disciplinas de outros cursos desta Instituição, mediante requerimento aprovado pelo Coordenador Geral de Pós-Graduação.

§ 1º - O aluno especial poderá concluir o curso após ingresso como aluno regular, através de processo de seleção.

§ 2º - Uma vez enquadrado na categoria de aluno regular, através de processo de seleção, seu tempo como aluno especial não será contado para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para obtenção do título de Especialista.

Art. 30º. O aluno que não desejar continuar o curso poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula, mediante comprovação do adimplência proporcional dos créditos cursados até a data do pedido de cancelamento.

TÍTULO V

DAS NORMAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO E MODALIDADE

Art. 31º. A duração mínima dos Cursos de Especialização será de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme o Art. 10, inciso II deste regulamento.

Art. 32º. Os cursos poderão ser ministrados em um ou mais períodos, inclusive com calendário especial.

Art. 33º. Os cursos de Pós-Graduação da *Lato Sensu* do UNIFAEMA são oferecidos nas modalidades presencial, à distância e híbrido, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 1996 e o Decreto nº 9.057, de 2017.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA

Art. 34º. A frequência às aulas teóricas e/ou práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficializadas e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.

BRANCO

Parágrafo único. É obrigatório mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 34º. O aproveitamento será avaliado por meio de provas, trabalhos escolares, seminários e outras formas de avaliação de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 35º. A cada verificação de aprendizagem, será atribuída uma nota, expressa em grau de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 36º. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o aluno seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de conceito final igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 37º. Será desligado do Curso de Pós-Graduação o aluno que obtiver conceito final inferior a 6,0 (seis) em 3 (três) ou mais disciplinas.

CAPÍTULO IV

DA MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 38º. Os Cursos de Pós-Graduação deverão, obrigatoriamente, exigir Monografia ou TCC e deverão observar entre outras, as seguintes normas específicas:

I – deverão focalizar um tema ligado aos conteúdos do curso em consonância com os objetivos do mesmo;

II - deverão ser orientados, preferencialmente, por docentes que tenham ministrado disciplinas específicas do curso;

III - o orientador deverá possuir titulação mínima de Mestre e orientar, no máximo, 10 (dez) alunos matriculados no curso;

BRANCO

IV – em casos devidamente justificados pela Coordenação do Curso, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, com titulação mínima de Especialista.

Art. 39º. A monografia ou TCC deverá ser protocolada a Coordenadoria Geral de Pós-Graduação em data previamente determinada pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias por solicitação do aluno, devidamente justificado, ouvido o orientador e a Coordenação do Curso, mediante aprovação da Coordenadoria Geral de Pós-Graduação.

Art. 40º. Os alunos que solicitarem prorrogação de prazo para entrega da monografia ou TCC e obtiverem parecer favorável, poderão receber o atestado de conclusão das disciplinas.

Art. 41º. O aluno que não entregar a monografia ou TCC, ou nela for reprovado, poderá requerer somente o atestado de conclusão de disciplinas do Curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 42º. O trabalho de monografia, ou TCC, será julgado por uma Banca Examinadora composta de 03 (três) docentes indicada pela Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, devendo participar obrigatoriamente o professor orientador.

Art. 43º. A Banca deverá avaliar a monografia ou TCC no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de protocolo da mesma.

Art. 44º. Será aprovado, na monografia ou TCC, o aluno que obtiver a média mínima 6,0 (seis).

Parágrafo Único. Caso a Banca Examinadora recomende que a monografia ou o TCC seja reformulado, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para cumprir esta exigência em caráter improrrogável.

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS

BRANCO

Art. 45º. Cumpridas as demais exigências deste Regulamento são condições para que o aluno se qualifique para concessão do título de especialista:

- I – completar a carga horária total do curso com aprovação plena;
- II – apresentar e ter aprovada a monografia ou TCC.

Art. 46º. Os certificados de conclusão de cursos de especialização devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, nos quais devem constar, obrigatória e explicitamente:

- I - ato legal de credenciamento do UNIFAEMA;
- II - identificação do curso, período de realização, duração total, especificação da carga horária de cada atividade acadêmica;
- III - elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 47º. O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:

- I – não cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento;
- II – abandono do curso ou falta de rendimento escolar, mediante justificativa da Coordenadoria do curso;
- III – reprovação em 03 (três) ou mais disciplinas;
- IV – cancelamento de matrícula;
- V – reprovação na monografia ou TCC.

TÍTULO VI

DOCUMENTOS E AÇÕES INSTITUCIONAIS RELACIONADOS

Art. 48º. De forma a contribuir, e alicerçar esta política institucional, existem Programas, Ações e Documentos Institucionais que subsidiam e viabilizam o desenvolvimento e a concretização das “Políticas de Ensino e Ações Acadêmico-Administrativas para os Cursos de Pós-Graduação”. São estes:

- I- Projeto de Desenvolvimento Institucional do UNIFAEMA (PDI);

BRANCO

- II- Estatuto Geral do Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;
- III- Regimento Geral do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA;
- IV- Normas, Procedimentos e Abrangência dos Laboratórios UNIFAEMA;
- V- Normas, Procedimentos e Abrangência da GPA;
- VI- Normas, Procedimentos e Abrangência Núcleo Docente Estruturante - NDE UNIFAEMA;
- VII- Normas Licença Maternidade e Regime Especial;
- VIII- Política de Apoio Docente e Discente na Qualificação e Participação de Eventos.
- IX- Política Institucional de Internacionalização;
- X- Programa Institucional de Mobilidade Acadêmica com Instituições Nacionais e Internacionais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do UNIFAEMA, em caso de necessidade, os casos serão encaminhados aos Conselhos Superiores do UNIFAEMA.

Ariquemes, 17 de agosto de 2022.

AIRTON LEITE COSTA
Presidente/CONSU

BRANCO